

A large, faint recycling symbol (three chasing arrows forming a triangle) is centered in the background of the top half of the page.

Cartilha de Orientações  
**Bolsa Reciclagem**  
em **Oito** Passos



# Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Gestão de Resíduos  
Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos

## Cartilha de Orientações

# Bolsa Reciclagem em Oito Passos

Belo Horizonte  
2019

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Romeu Zema Neto – Governador

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**

Germano Luiz Gomes Vieira – Secretário

**Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam**

Renato Teixeira Brandão – Presidente

**Diretoria de Gestão de Resíduos – DGER**

Alice Libânia Santana Dias - Diretora

**Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos – GERUB**

Denise Marília Bruschi – Gerente

**Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR**

Angela Rosane de Oliveira / Luciene Modesto Alves

**Instituto de Gestão de Políticas Sociais – GESOIS**

Termo de Parceria Nº 48/2018

Vera Christina Vaz Lanza – Coordenadora Geral

Raissa Bottecchia Luna – Gerente de Projetos

Cristiane Alcântara Hubner – Técnica Ambiental

Juçana Rocha de Assis – Analista Ambiental

F981b Fundação Estadual do Meio Ambiente

Bolsa reciclagem em oito passos: cartilha de orientações /Fundação Estadual do Meio Ambiente, Instituto de Gestão de Políticas Sociais. ---  
Belo Horizonte: Feam, 2019

31p. : il.

1. Resíduo sólido urbano - reciclagem. 2. Bolsa reciclagem - incentivo financeiro. 3. Bolsa reciclagem - orientações. I. Instituto de Gestão de Políticas Sociais. II. Título.

CDU: 628.477.6

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	04
2. INTRODUÇÃO .....	05
PASSO 1 - ENTENDENDO A LEI .....	08
PASSO 2 - COMITÊ GESTOR .....	11
PASSO 3 - CONDIÇÕES PARA RECEBER O INCENTIVO.....	13
PASSO 4 - COMO CADASTRAR A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA .....	13
PASSO 5 - COMO PARTICIPAR DO RATEIO TRIMESTRAL .....	17
PASSO 6 - COMO DISTRIBUIR O RECURSO NA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA .....	18
PASSO 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	20
PASSO 8 - ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO .....	21
3. PRINCIPAIS DÚVIDAS .....	23
4. REFERÊNCIAS .....	25
ANEXO I.....	26
ANEXO II.....	27
ANEXO III.....	28
ANEXO IV.....	29
ANEXO V.....	30

# 1. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha visa, primordialmente, a orientar as associações e cooperativas de materiais recicláveis quanto aos procedimentos para recebimento do Bolsa Reciclagem, instituído pelo governo de Minas Gerais por meio da Lei nº 19.823/2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.975/2012.

Em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, esse incentivo financeiro é repassado aos catadores, em função do reconhecimento pela prestação de serviços ambientais de extrema importância.

A atuação dessas unidades tem ampliado o retorno dos recicláveis à cadeia produtiva, mediante os preceitos da Economia Circular, a redução da pressão sobre os recursos naturais e alinhados à hierarquização de ações conforme definido nas Políticas de Resíduos, que contemplam desde a "não geração", seguindo pela reutilização, reciclagem e tratamento, reduzindo cada vez mais o envio da parcela de mais difícil recuperação, o "rejeito", para a disposição final.

Haverá o dia em que muito pouco ou nada será considerado rejeito, mas, com certeza, passo primordial para isso será a otimização da segregação na fonte e o melhor processamento das frações que compõem os resíduos que geramos. Bom aprendizado pelas páginas desta cartilha.

**Renato Teixeira Brandão**  
Presidente da Feam

## 2. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305 de 2010, estabelece que na gestão de resíduos sólidos deve-se observar a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e, por fim, a disposição final dos rejeitos. Essa lei também diferencia o conceito de resíduo – entendido como todo material descartado passível de recuperação ou reaproveitamento –, de rejeito, que por sua vez é o material não reaproveitável, que deve ser destinado à disposição final ambientalmente adequada, como em um aterro sanitário.

Diante disso, o aterro sanitário deve ser o destino somente dos materiais que não possuem viabilidade técnica e econômica de aproveitamento ou tratamento, excluindo os materiais recicláveis em geral, assim como a fração orgânica, evitando, então, a perda de matéria-prima e energia.

Em termos de valorização e tratamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU), um dos processos mais utilizados no Brasil é a segregação manual previamente à coleta, realizada pelos catadores de materiais recicláveis, com revenda direta para as usinas recicladoras ou por meio de intermediários. A Segregação pode ocorrer ou pelo gerador ou em instalações específicas, geralmente coordenadas por organizações de catadores, que têm como objetivo, principalmente, a obtenção de recicláveis para geração de renda, com direcionamento dos materiais remanescentes para o aterro sanitário e/ou aproveitamento da fração orgânica para compostagem.

O incremento da reciclagem/recuperação de materiais reduz o volume depositado no aterro sanitário, contribuindo para o aumento da sua vida útil

e para redução da demanda dos recursos naturais. Além disso, pode resultar em ganhos socioeconômicos com a possibilidade de empregar os catadores no sistema de processamento de resíduos.

A PNRS incorpora os catadores de materiais recicláveis como importantes prestadores de serviços à população, especialmente em relação à promoção da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, sendo sua atuação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002.

**Figura 1: Importância dos Catadores de Materiais Recicláveis na gestão de RSU**



Nesse cenário, a PNRS incentiva a inclusão e a criação de organizações de catadores de materiais recicláveis, uma vez que a atuação desses trabalhadores contribui para o manejo sustentável dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

Com o intuito também de fomentar essas organizações, o Governo do Estado de Minas Gerais concede um incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, denominado “Bolsa Reciclagem”.

Esta cartilha explica o Bolsa Reciclagem, abordando em “8 passos” as principais diretrizes desse incentivo.

**1**

**Entendendo a Lei**

**2**

**Comitê Gestor**

**3**

**Condições para receber o incentivo**

**4**

**Como cadastrar a associação ou cooperativa**

**5**

**Como participar do rateio trimestral**

**6**

**Como distribuir o recurso na associação ou cooperativa**

**7**

**Prestação de contas**

**8**

**Atualização de documentos**

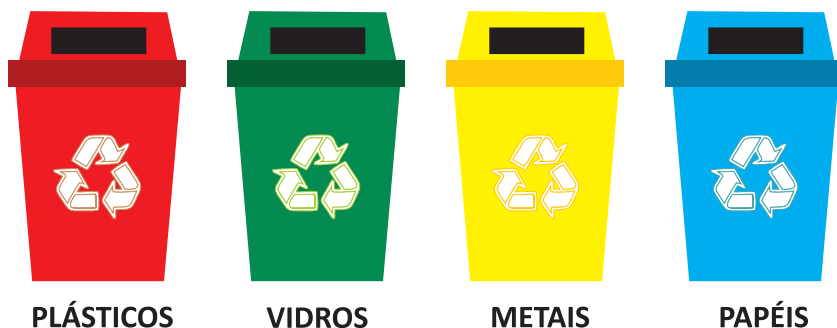


## PASSO 1 - ENTENDENDO A LEI

O Bolsa Reciclagem foi instituído pela Lei nº 19.823, em 22 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.975 de 04 de junho de 2012, e tem natureza jurídica de incentivo financeiro pela contraprestação de serviços ambientais por reconhecer que os catadores de matérias recicláveis prestam um importante serviço ao meio ambiente.

Esse incentivo tem por objetivo a reintrodução dos recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, promovendo a inclusão social de catadores e a comercialização dos seguintes materiais:

**Figura 02: Materiais comercializados pelas organizações de catadores**



O Bolsa Reciclagem é concedido trimestralmente e estendido progressivamente a todas as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Receberão o maior valor de repasse as associações e cooperativas devidamente cadastradas que comprovarem, por meio da prestação de contas, a maior quantidade de recicláveis comercializados.

A concessão do incentivo para cada associação/cooperativa é calculada a partir de coeficientes pré-definidos para cada tipo de material reciclável, que tem valores e pesos diferentes.

Esses coeficientes são definidos por meio de três critérios:

- Incentivo para catação – incentivar que materiais com pouco valor de mercado tenham um valor competitivo para a catação;
- Volume ocupado – incentivar a coleta de resíduos que, por apresentarem menor peso por metro cúbico, possam não ser coletados;
- Impacto negativo no ambiente – indicar aspectos negativos ambientais conforme sua periculosidade e prazo de degradabilidade do resíduo no ambiente.

A cada tipo de resíduo são atribuídas notas de 1 a 5 para cada um desses critérios, de acordo com o grau de incentivo, volume e impacto, conforme quadro explicativo a seguir:

**Quadro 1: Definição do Coeficiente por Tipo de Material**

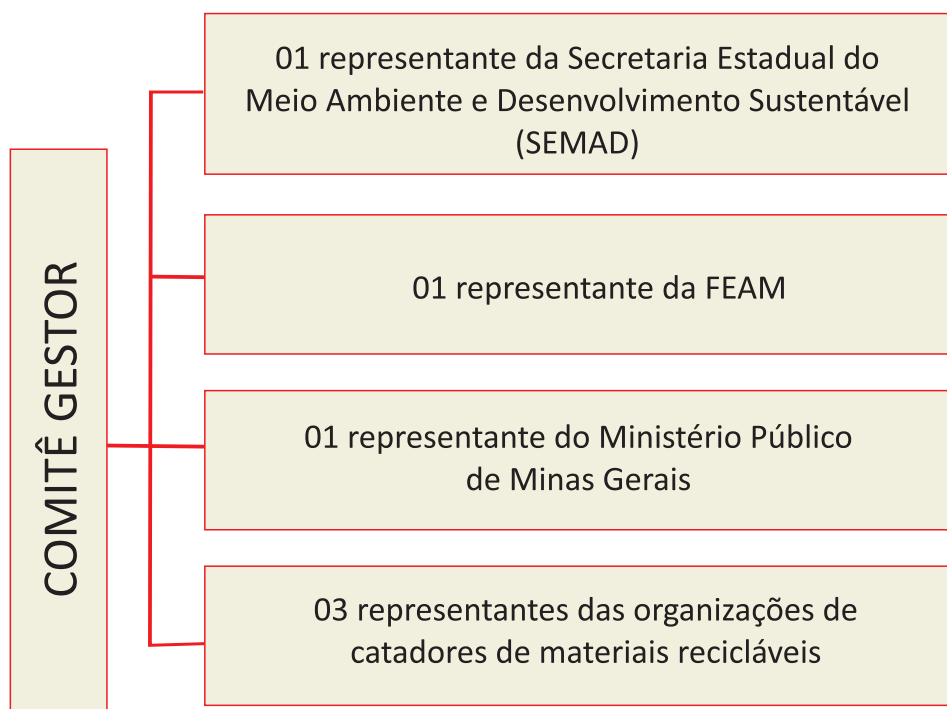
Material	Incentivo para a Catação	Volume Ocupado	Impacto Negativo ao Ambiente	Total	Peso
	1	2	2	5	0,14706
	2	1	3	6	0,17647
	5	3	2	10	0,29412
	4	4	5	13	0,38235
<b>TOTAL</b>				<b>34</b>	



Sendo assim, o valor que a associação ou cooperativa irá receber de incentivo dependerá da quantidade comercializada de cada material e de seu coeficiente (Peso).

## PASSO 2 - COMITÊ GESTOR

A gestão do Bolsa Reciclagem é feita pelo Comitê Gestor, constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e por, no mínimo, três representantes de organizações de catadores de materiais recicláveis:



É de responsabilidade do Comitê Gestor:

- Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais do Bolsa Reciclagem;
- Validar o cadastro de cooperativas e associações;
- Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Bolsa Reciclagem;
- Contribuir para a construção de rede voltada à gestão integrada intergovernamental, baseada na legislação vigente e com vistas a estimular a ampliação do conhecimento e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Estado, sobretudo com a inclusão socioprodutiva dos catadores.

A coordenação do Comitê Gestor é exercida pela FEAM e a atuação dos membros no âmbito do desenvolvimento de ações dentro do Comitê Gestor não possibilita qualquer tipo de remuneração, sendo considerado apenas como prestação de serviço público.

**IMPORTANTE:**

**A gestão do Bolsa Reciclagem e a deliberação para repasse do incentivo são realizadas pelo Comitê Gestor**



## PASSO 3 - CONDIÇÕES PARA RECEBER O INCENTIVO

As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis interessadas em receber o incentivo do Bolsa Reciclagem devem inicialmente preencher os requisitos abaixo:

- Estar legalmente constituída há mais de um ano;
- Ter como cooperados ou associados somente pessoas que atuem com a coleta de materiais recicláveis;
- Filhos em idade escolar de membros das associações ou cooperativas estejam matriculados e frequentes em instituições de ensino;
- Inexistência de menores de 18 anos trabalhando em qualquer atividade da associação ou cooperativa.

## PASSO 4 - COMO CADASTRAR A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Para realizar o cadastro no Bolsa Reciclagem, as organizações de catadores de materiais recicláveis devem comprovar alguns requisitos por meio de envio de documentação.

Vale ressaltar que toda a documentação é recebida, organizada e encaminhada ao Comitê Gestor para validação.

Os documentos a serem enviados estão listados a seguir:

**I - Cópia autenticada de documentos relativos à habilitação jurídica, devidamente registrados na Junta Comercial/Cartório ou repartição correspondente:**

- a) Ata de fundação da associação ou cooperativa de catadores;
- b) Estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado;
- c) Ata de eleição da atual diretoria.

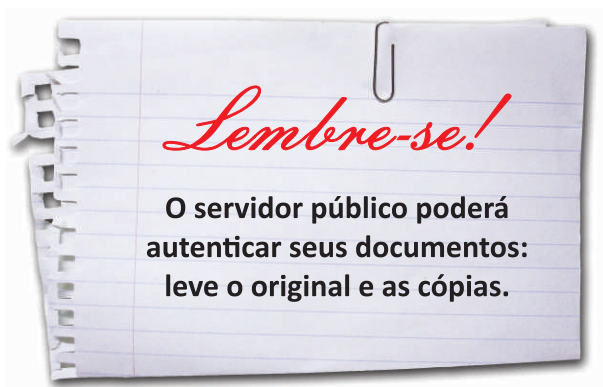
**II - Cópia simples de documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante;
- c) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente aos tributos federais, se for o caso;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de Não Contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da participante;
- e) Quando for o caso, apresentar Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social.

**III - Declarações e documentos do representante legal da cooperativa/associação:**

- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto e CPF do representante legal da cooperativa ou associação, admitindo-se carteira de identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho ou passaporte;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da cooperativa ou associação que possui como membros somente pessoas capazes e que estejam no exercício de atividades de segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis (ANEXO I);
- c) Declaração assinada pelo representante legal assegurando que todos os cooperados ou associados, que tenham filhos em idade escolar, estejam matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino (ANEXO II);

- d) Declaração assinada pelo representante legal da inexistência de menores de dezoito anos em qualquer trabalho em seu quadro de cooperados ou associados (ANEXO III);
- e) Declaração de parceria da organização de catadores com a Prefeitura local, Empresa, Escola ou Organização Não Governamental – ONG (ANEXO IV);
- f) Foto legível da fachada da associação ou cooperativa;
- g) Lista de associados ou cooperados ativos (ANEXO V);
- h) E-mail da associação/cooperativa e telefones para contato;
- i) Dados bancários atualizados. Conta exclusiva. Verificar isenção de Taxa Bancária.



O não preenchimento desses requisitos é considerado causa impeditiva ou suspensiva do recebimento do Bolsa Reciclagem. Portanto, é importante o envio de toda a documentação comprobatória.



Além dos documentos listados, a organização deverá providenciar abertura de conta corrente ou poupança em qualquer instituição do Banco Central em nome da Associação ou Cooperativa, sendo utilizada exclusivamente para o recebimento do Bolsa Reciclagem.

A conta bancária será importante para emissão de cheques para pagamento dos colaboradores e/ou transferências entre contas, bem como a retirada de extratos bancários que comprovem as transações.



## PASSO 5 - COMO PARTICIPAR DO RATEIO TRIMESTRAL

Para que a Organização de Catadores participe do rateio, é necessário o envio das notas fiscais, recibos e relatórios de venda dos materiais recicláveis comercializados no trimestre. A documentação pode ser entregue pessoalmente ou pelos correios com aviso de recebimento (AR). Além disso, deverá ser entregue lista atualizada contendo os dados dos trabalhadores que atuaram no respectivo trimestre, bem como as certidões negativas de débito federal, estadual e municipal. Os documentos devem ser entregues com as seguintes informações:

### NOTAS FISCAIS

- Nome completo do comprador (Pessoa jurídica).
- CNPJ do comprador.
- Nome da associação ou cooperativa de catadores.
- CNPJ da associação ou cooperativa de catadores.
- Tipos de materiais comercializados, pesos (em kg ou toneladas) e preços de venda.
- Data da comercialização.

- O recibo deve ser preferencialmente digitado, e caso preenchido a mão, com letra legível.
- Também é necessário especificar cada tipo de material comercializado.

### RELATÓRIO OU RECIBO

- Nome completo do comprador (Pessoa física ou jurídica).
- CNPJ (Pessoa jurídica – incluir carimbo) ou CPF (Pessoa física) do comprador.
- Nome da associação ou cooperativa de catadores.
- CNPJ da associação ou cooperativa de catadores.
- Cópia de identidade com foto do comprador (caso pessoa física).
- Tipo de materiais comercializados, pesos (em kg), preços e soma total da venda.
- Data da comercialização.
- Assinatura original do representante legal da associação ou cooperativa de catadores (presidente ou tesoureiro).
- Assinatura do comprador.

## PASSO 6 - COMO DISTRIBUIR O RECURSO NA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Após a realização do envio de toda a documentação e aprovação pelo Comitê Gestor é chegada a hora de a associação ou cooperativa receber o incentivo na conta bancária cadastrada. O valor a ser recebido é calculado com base no relatório de comercialização: quanto maior o volume de recicláveis vendidos, maior será o valor do repasse.

A associação ou cooperativa deve distribuir o valor total do recurso ou, no mínimo, 90% do valor do Bolsa entre seus trabalhadores, lembrando que esses membros devem estar cadastrados na lista juntamente à prestação de contas do respectivo trimestre.


O critério de distribuição do repasse deve ser discutido pelo próprio grupo de trabalhadores. Como exemplo: dividir igualmente entre o grupo, por horas trabalhadas ou por produção individual.



Caso a organização realize o repasse de 90% do recurso recebido, os 10% restantes devem ser investidos em atividades dentro da associação/cooperativa. Ressalta-se que qualquer gasto diferente deverá ser definido e aprovado em assembleia pelo grupo, com registro em ata, que deve ser encaminhada para validação.

O quadro a seguir apresenta as formas de como o recurso pode ser utilizado:

### Quadro 02: Formas para utilização do incentivo na Associação/Cooperativa

<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS OU DE GESTÃO</b>	<b>INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA O GALPÃO</b>	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Materiais de escritório (Ex.: carimbos, material gráfico, papel, caneta, cartucho);</li> <li>• Equipamentos de proteção individual;</li> <li>• Materiais de higiene e limpeza;</li> <li>• Lanches diários;</li> <li>• Contas de água, luz, telefone, internet, gás, combustível, aluguel, seguros;</li> <li>• Manutenção de maquinários;</li> <li>• Pagamento de serviços: contabilidade, informática e dedetização;</li> <li>• Pagamento de impostos e encargos (ICMS, IPVA, IPTU, taxa de limpeza pública, Cofins, PIS/PASEP, guias).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudos e projetos para reformas no galpão;</li> <li>• Pagamentos de obras contratadas;</li> <li>• Aquisição de veículos;</li> <li>• Aquisição de Computadores;</li> <li>• Aquisição de impressoras;</li> <li>• Aquisição de armários e mesas;</li> <li>• Aquisição de prensas, balanças e outros equipamentos;</li> <li>• Aquisição de imóveis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cursos de capacitação para os membros da organização;</li> <li>• Formação de estoque de materiais recicláveis;</li> <li>• Confecção e impressão de materiais de divulgação.</li> </ul> 

## PASSO 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis deverão apresentar relatório físico e financeiro de execução com o detalhamento da utilização do repasse. Os comprovantes da prestação de contas serão analisados para posterior aprovação pelo Comitê Gestor. Cabe ressaltar que a organização de catadores deverá prestar contas de 100% do incentivo recebido.

É necessário apresentar os seguintes comprovantes:

- Extratos bancários comprovando o recebimento do incentivo e o repasse aos trabalhadores por meio de cheque nominal, transferência bancária nominal ou ordem de pagamento;
- Comprovantes da utilização dos recursos com despesas da associação ou cooperativa respeitando o limite de 10% e, se for o caso, cópia das atas de definição e aprovação daquele gasto.

**Para comprovação basta apresentar as notas fiscais, boletos pagos, guias ou recibos devidamente identificados!**

**Verifique a possibilidade da contratação de um contator para auxiliar na organização dos documentos!**

O relatório físico e financeiro de execução dos recursos repassados às associações e cooperativas de catadores está disponível no ANEXO VI e a organização terá o prazo de um ano a contar da data de cada repasse de recurso para realizar a prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês do ano posterior em que foi efetuado o pagamento.



A associação/cooperativa que não prestar contas no prazo estabelecido perderá o direito de receber, a qualquer momento, os rateios que vierem a ocorrer no período em que estiver inadimplente.

A associação ou cooperativa poderá a qualquer tempo prestar contas do recurso para voltar a receber o incentivo.

Vale ressaltar que o relatório de comercialização dos recicláveis deve ser enviado trimestralmente.

## PASSO 8 - ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Para que a Associação ou Cooperativa permaneça regularizada é necessário manter todos os documentos atualizados e, sempre que houver alguma alteração, é importante enviar as novas informações. Os Anexos I, II, III e IV devem ser atualizados sempre que houver alteração da diretoria.

Portanto, fique atento, pois sempre que houver alguma mudança será necessário enviar:

- Cópia da alteração do estatuto;
- Cópia da ata de eleição da diretoria registrada em cartório;
- Cópia autenticada de documentos dos representantes legais (RG e CPF).

Não é necessário autenticar, desde que as cópias estejam acompanhadas dos originais!

O relatório de comercialização das vendas deve ser encaminhado trimestralmente para identificação do volume de recicláveis e cálculo do valor do incentivo a ser repassado à organização.

Juntamente com o relatório, é necessário enviar certidões negativas de débito, notas fiscais, relatórios, recibos de venda, lista de associados ou cooperados.

Veja os prazos na tabela a seguir:

### Quadro 03: Prazos de entrega do relatório trimestral

TRIMESTRE	MESES	PRAZOS PARA ENTREGA
1º trimestre	janeiro, fevereiro e março	até o último dia útil do mês de abril
2º trimestre	abril, maio e junho	até o último dia útil de julho
3º trimestre	julho, agosto e setembro	até o último dia útil de outubro
4º trimestre	outubro, novembro e dezembro	até o último dia útil de janeiro do ano seguinte

### 3. PRINCIPAIS DÚVIDAS

#### **O que fazer para se cadastrar no Bolsa Reciclagem?**

A cooperativa ou associação deverá enviar documentação que será encaminhada ao Comitê Gestor para fins de validação do cadastro, conforme consta no Passo 4.

#### **É necessário que sejam encaminhados documentos autenticados?**

O representante da associação/cooperativa poderá entregar as cópias simples acompanhadas de seus originais. Essas poderão ser atestadas pelo servidor público, dispensando, dessa forma, a autenticação em cartório. Porém, caso seja encaminhada via correio, deverão ser previamente autenticadas pela associação ou cooperativa em cartório.

#### **Para a associação ou cooperativa participar do Bolsa Reciclagem poderá ter membros menores de 18 anos?**

Não! Uma das condições para o cadastro no Bolsa Reciclagem é a inexistência de menores de 18 anos trabalhando em qualquer atividade da associação ou cooperativa.

#### **Qual a periodicidade de concessão do incentivo?**

O Bolsa Reciclagem será concedido trimestralmente às organizações de catadores cadastradas, mediante o envio dos comprovantes de comercialização do período, sendo observadas as prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.



**Os valores que todas as Associações/Cooperativas recebem são iguais?**

Não! Receberão o maior valor de repasse, as associações e cooperativas que comprovarem por meio da prestação de contas a maior quantidade de recicláveis comercializados.

**O rateio do Bolsa Reciclagem deve ser feito de forma igualitária entre todos os associados/cooperados?**

Não! O critério de distribuição do repasse deve ser discutido pelos próprios trabalhadores. Eles podem, por exemplo, dividir igualmente entre o grupo, por horas trabalhadas ou por produção individual.

**Quando é necessário atualizar o cadastro?**

É necessário atualizar o cadastro todas as vezes que houver alteração da diretoria ou alteração dos dados cadastrais da associação ou cooperativa.

**Qual a periodicidade de realização da prestação de contas?**

As cooperativas ou associações de catadores deverão apresentar anualmente relatório físico e financeiro de execução com o detalhamento da utilização do repasse.

## 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.** Presidência da República do Brasil. 2010.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Catadores de Materiais Recicláveis.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Probiogás. **Viabilidade econômica de projetos de valorização integrada de RSU com produção de biogás** – Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2016. 124 p.: il.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.975, de 04 de julho de 2012. **Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem, de que trata a Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011.** Minas Gerais, Belo Horizonte, 05 jul. 2012.

MINAS GERAIS. Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis – Bolsa Reciclagem.** Minas Gerais, Belo Horizonte, 23 nov. 2011.

# ANEXO I

## LOGOMARCA

### BOLSA RECICLAGEM

Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012.

### Declaração de membros capazes

Eu, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO), (RG DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO), representante da (NOME E SIGLA DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Associação ou Cooperativa possui como membros somente pessoas capazes e que estão no efetivo e exclusivo exercício das atividades relacionadas à associação ou cooperativa.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que, caso a informação acima não seja verdadeira, além da responsabilização civil e criminal, minha Associação/Cooperativa não será beneficiada pelo Bolsa Reciclagem ou, se concedido, será suspenso o incentivo financeiro até a integral solução do fato impeditivo da percepção do referido benefício.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Organização

## ANEXO II

### LOGOMARCA

### BOLSA RECICLAGEM

Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012.

### Declaração filhos menores na escola

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que eu, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO), (RG DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO), representante da (NOME E SIGLA DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), que todos os nossos associados com filhos em idade escolar estão com os mesmos regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que, caso a informação acima não seja verídica, além da responsabilização civil e criminal, minha Associação/Cooperativa não será contemplada pelo Bolsa Reciclagem ou, se concedido, será suspenso o incentivo financeiro até a integral solução do fato impeditivo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Organização

## ANEXO III

### LOGOMARCA

### BOLSA RECICLAGEM

Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012.

### Declaração de inexistência de trabalho de menor de idade

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que eu, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO), (RG DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO), representante da (NOME E SIGLA DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), que não possui em meu quadro de associados/cooperados menores de 18 (dezoito) anos trabalhando ilegalmente na associação ou cooperativa.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que, caso a informação acima não seja verdadeira, além da responsabilização civil e criminal, minha Associação/Cooperativa não será beneficiada pelo Bolsa Reciclagem ou, se concedido, será suspenso o incentivo financeiro até a integral solução do fato impeditivo da percepção do referido benefício.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Organização

## ANEXO IV

### INSERIR A LOGOMARCA DO DOADOR

### SOLICITAÇÃO CADASTRAMENTO BOLSA RECICLAGEM

Lei nº 19.823, de 22 de novembro de 2011, Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012.

### DECLARAÇÃO DE PARCERIA COM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, ESCOLAS, AUTARQUIAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GRANDES GERADORES E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

Declaramos para fins de prova junto a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE e em atendimento ao Comitê Gestor do Bolsa Reciclagem que a Associação ou Cooperativa ....., com sede na Rua: ..... no município de ..... é parceira do (a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, no que tange à coleta seletiva de materiais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante da instituição  
Cargo

## ANEXO V

LISTA DOS MEMBROS ATIVOS NA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA				
Nome completo da Associação ou Cooperativa				
Folha nº _____			Data:	
CNPJ:				
Endereço:				
Município:				
Telefone:			E-mail:	
Número	Nome Completo	Documento de Identidade	CPF	Data de Nascimento
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

**DÚVIDAS:**

**FEAM**  
(31) 3915-1217

**Cidade Administrativa**  
Rodovia João Paulo II, nº 4143  
Serra Verde - CEP: 31630-900







**GOVERNO  
DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**